LEI MUNICIPAL Nº1.166/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a manutenção de equipamento de transmissão de sinal televisivo de propriedade do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a manter os equipamentos de transmissão de sinal televisivo no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora das Graças, Córrego do Butiquim, área rural, Espera Feliz/MG, de propriedade dos Srs. Onéia Severino de Souza Bastos e Heron Moreira Bastos de Souza, correspondendo uma área de 400m2 (quatrocentos metros quadrados), imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz/MG, visando dar maior proteção ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Espera Feliz pagará o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa e reais) mensalmente, pelos serviços de uso de espaço da solo da torre de TV, para distribuição dos sinais dos canais televisivos para todo o Município, e também usará a torre para distribuir os sinais de Internet Popular ou quaisquer outros serviços a serem implantados, incluindo ainda, aluguel da casa de abriga os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema.

Parágrafo Único - A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária 0007.1339200182.027-339036-00, ficha 304, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º - Os proprietários do imóvel ficarão responsáveis pela guarda dos equipamentos do Município, e zelar pela limpeza interna e externa do espaço da casa dos equipamentos receptores de TV, ficando, ainda, responsáveis pela manutenção da estrada que corta toda a sua propriedade que dá acesso direto à torre de televisão, sendo que a manutenção será feita de forma regular e ou quando for solicitado pelo Município, por escrito.

Art. 4º - O Município ficará desonerado de qualquer despesa para a manutenção do espaço descrito no artigo 1º desta Lei, bem como, da estrada de acesso, ficando a cargo da proprietária do imóvel arcar com todos os custos provenientes da respectiva manutenção.

O município ficará desonerado de qualquer despesa para manutenção do espaço descrito no artigo 1º desta Lei, bem como, da estrada de acesso, ficando a cargo dos proprietários do imóvel arcar com todos os custos provenientes da respectiva manutenção.

Art. 5º - O Município terá acesso direto à torre de televisão, ou seja, 24 (vinte e quatro horas) por dia, para proceder à manutenção dos equipamentos e ou visita técnica que for necessária, independentemente de comunicação prévia aos proprietários do imóvel, ficando a cargo do Município autorizar o funcionamento competente ao acesso à torre de televisão.

Art. 6º - O Município poderá notificar extrajudicialmente aos proprietários do imóvel caso a manutenção do espaço e estrada de acesso não estejam em condições de uso, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7 º - O contrato terá validade de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo Município com aviso prévio de 06 (seis) meses de antecedência.

Art. 8º - A correção do contrato será feito anualmente baseada no índice do INPC.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 09 de novembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 11 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto